



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Ciriaco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RECEBIDO

Data: 13/12/24 Hora: 15:39
Ass.: Gustavo Lombardi
CIRIACO - RS



Ciriaco-RS, 13 de Dezembro de 2024.

MENSAGEM nº 18/2024.

Sr. Presidente:

Na oportunidade em que cumprimento V.Sa. e aos nobres edis, sirvo-me do presente para encaminhar para deliberação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei de nº 18, de 13 de Dezembro de 2024, que autoriza o executivo municipal a prorrogar as contratações decorrentes das Leis municipais nº 1.986, de 28/01/2022, nº 1.987, de 28/01/2022, nº 2.015, de 11/01/2023, nº 2.045 de 16/01/2024 e Lei nº 2.046, de 16/01/2024.

A Lei Municipal nº 1.986, de 28 de Janeiro de 2022 autorizou o Executivo Municipal a contratar catorze professores, 22 horas semanais, pelo prazo determinado de um ano, a Lei Municipal nº 1.987/2022 autorizou o Poder executivo a contratar onze servidoras serventes, a Lei Municipal 2.015/2023 autorizou o Executivo Municipal a contratar três professores, 25 horas semanais, pelo tempo determinado de um ano, A Lei nº 2.015, de 16/01/2024 autorizou o Poder Executivo a contratar nove professores, 25 horas semanais, pelo tempo determinado de um ano, e a Lei nº 2.046, de 16/01/2024 autorizou o Poder Executivo a contratar quatro serventes e cinco atendentes de creche, 40 horas semanais, pelo período determinado de um ano, sendo que as contratações autorizadas pelas leis nº 1.986, nº 1.987 e nº 2.015 já foram objeto de prorrogação através de Lei Municipal autorizadora.

As referidas contratações foram precedidas de processo seletivo público que se encontra dentro do prazo de validade de vigência, estando as mesmas prestes a se findar, tornando-se necessário por isso que o executivo reedite novas leis requerendo novas contratações nos



moldes das Leis em comento, ou alternativamente, requeira autorização para prorrogar-se os contratos funcionais vigentes pelo prazo determinado de um ano, entendendo-se que esta última opção se mostra mais viável e econômica ao erário público, sendo esta a razão da edição do presente projeto de Lei.

Diante de tal situação é de extrema importância e necessária a prorrogação das contratações emergenciais autorizadas pelas leis referidas, evitando-se assim a grande rotatividade de tais servidores o que viria a dificultar a melhoria da qualidade dos serviços prestados por tais servidores, os quais já são conhecedores e estão adaptados aos trabalhos que lhe são atribuídos.

No âmbito de nosso município a matéria ora em comento é disciplinada pelo Regime Jurídico Único dos Servidores municipais- Lei nº 1.318/2006, não havendo vedação qualquer acerca da possibilidade de se prorrogar a vigência das contratações temporárias e de excepcional interesse público, desde que haja fundamento que justifique a medida, situação essa que resta demonstrada.

Pelas razões acima expostas venho solicitar a compreensão dos Nobres Edis no sentido de se deliberar favoravelmente ao presente Projeto, requerendo seja analisado em caráter de urgência.

Sendo o que me apresentava para o momento, subscrevo-me mui.

Atenciosamente,

ODACIR B. MANHABOSCO DE MELLO
Prefeito Municipal

Odacir B. M. de Mello
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
EVERTON RODRIGUES
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CIRIACO-RS



PROJETO DE LEI nº 18, de 13 de Dezembro de 2024.

Autoriza o Executivo Municipal prorrogar as contratações decorrentes das Leis Municipais nº 1.986, de 28/01/2022, nº 1.987, de 28/01/2022, e nº 2.015, de 11/01/2023, nº 2.045, de 16/01/2024, nº 2.046, de 16/01/2024, e dá outras providências.

ODACIR BOAVENTURA MANHABOSCO DE MELLO, Prefeito Municipal de Ciríaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a prorrogação temporária, pelo prazo de um ano, das contratações funcionais por tempo determinado autorizadas pelas Leis Municipais nº 1.986, de 28 de Janeiro de 2022, nº 1.987, de 28 de Janeiro de 2022, nº 2.015, de 11 de Janeiro de 2023, nº 2.045, de 16/01/2024 e nº 2.046, de 16/01/2024.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes do orçamento municipal.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIRÍACO/RS,
AOS 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

ODACIR. B. MANHABOSCO DE MELLO
Prefeito Municipal

Odacir B. M. de Mello
Prefeito Municipal